MURAL PMX
ENTRADA 27/12/05
SAÍDA 15/01/06

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 86 , § 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2006, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 761, de 14 de outubro de 2005, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006.

§ 1 º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2006 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2006, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2006 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2006 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 4.º - Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º - O projeto da lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e elementos da despesa;

IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

X - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

XIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000; e

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2005 e a previsão para o exercício de 2006, em 31 de dezembro de cada exercício;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, de que trata o Decreto nº 59/2005, com a indicação da dotação correspondente;

IX - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observada a metodologia de cálculo prevista no art. 11 desta lei;

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

§ 3.º - Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo e disponibilizados na página oficial da Prefeitura na INTERNET.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com o disposto no Decreto n.º 059, de 2005, e regulamentos complementares.

§ 2.º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3.º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4.º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 11. – Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único: Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão, quando tratar-se de remanejamento de quadro funcional do município.

Art. 13 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2006, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro no prazo máximo de trinta dias.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado vinte por cento até final do o exercício financeiro de 2005.

Art. 18 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2006, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 19. - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2006, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;

II - eventual parcela a ser paga em 2006, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

III - para o pagamentos dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 20 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 21. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, quatro por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos, proporcionalmente a 1/12 avos do saldo da reserva na data pelo número de meses decorridos, para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - No exercício de 2006, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 27– Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 28 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo,

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 29 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população via decreto, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2006, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 35 – A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 37 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2006, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 761, de 14 de outubro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

§ 2.º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 38 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

LEI 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 42 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2006, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2006.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 26 de Dezembro de 2005.

Celso Bassani Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2006
LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Legislativo Municipal de Xangri-Lá pretende no exercício de 2006, além de suas atribuições de legislar, votar e fiscalizar, oportunizar a manutenção dos serviços com um melhor atendimento à comunidade e nas atividades próprias de sua competência o que se dará através da qualificação profissional, melhoria de equipamento e estrutura geral assim como o fornecimento de material de custeio.

	Objetivo	Meta	Recurso	Valor
1.1	Aquisição, Planejar, Construção e ampliação da sede Legislativa.	Melhor infra-estrutura ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos à comunidade	Duodécimo	94.700,00
1.2	Adquirir computadores, impressoras e copiadoras e afins.	Aperfeiçoamento, agilidade, qualidade e economia dos serviços administrativos da casa.	Duodécimo	23.000,00
1.3	Adquirir equipamentos como; sistema de gravação, ampliação dos equipamentos de som, de imagens e programas pertinentes, Dataschow.	Divulgação ampla e mais abrangente dos trabalhos e atos legislativos, c/ divulgação, impressa para os assistentes dos trabalhos das sessões.	Duodécimo	23.000,00
1.4	Manter e conservar o prédio da sede legislativa.	Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços de deposito para receber materiais obsoletos e sucatas	Duodécimo	20.000,00
1.5	Adquirir móveis e utensílios na ampliação de salas e renovar o mobiliário geral.	Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços.	Duodécimo	40.000,00
1.6	Contratar órgão de divulgação dos atos do poder Legislativo.	Informar, de forma efetiva, à população através de rádio, televisão, internet, jornais, revistas e informativos próprio, no intuito de fazer a aproximação gradual desta com Poder Público incentivando a participação, em audiências publicas(Plano P.A)(LDO)(Plano Diretor).	Duodécimo	30.000,00
1.7	Criar cargos de assessoria técnica e de bancadas.	Auxiliar no desenvolvimento das atividades Legislativa e de cada bancada.	Duodécimo	46.000,00
1.8	Participação em eventos, cursos, congressos e palestras que propiciem o desenvolvimento dos vereadores e servidores	Servir à inteira instrução dos vereadores e servidores no intuito de melhor prestar serviços à comunidade e melhor desempenhar as tarefas de competência da casa.	Duodécimo	84.000,00
1.9	Contratar profissionais especializados para acompanhar e assessorar em processos específicos tanto na esfera técnica, administrativa e judicial.	Aperfeiçoamento de ação governamental no intuito de reduzir, eliminar e/ou minimizar erros administrativos.	Duodécimo	20.000,00

APROVADO EM
19 DEZ. 2005

	Objetivo	Metas	Recursos	
1.10	Bolsa de auxilio estudante para cursos técnicos de primeiro, segundo e terceiro graus aos servidores.	Aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores do Poder Legislativo.	Duodécimo	5.000,00
1.11	Pessoal Civil e encargos patronais.	Desenvolvimento da administração da Câmara.	Duodécimo	791.000,00
1.12	Assistência Médica – Hospitalar. Oferecer aos servidores e vereadores do Legislativo melhores condições de tratamento de saúde.	Prestação de assistência Médica – Hospitalar aos servidores Legislativo e vereadores mediante celebração e manutenção de convênio com IPE, visando a saúde física e mental dos beneficiários.	Duodécimo	64.500,00
1.13	Realização de concurso publico.	Contratação de empresa habilitada visando realização de concursos Publico para preenchimento de vagas pertinentes a estrutura da Câmara nos casos em que a lei determina.	Duodécimo	5.000,00
1.14	Concessão de cestas básicas alimentar aos servidores do Poder Legislativo.	Buscar uma melhor resposta laboral e aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores do Poder Legislativo.	Duodécimo	8.640,00
	Despesas de custeio	Permitir o funcionamento da casa Legislativa através do pagamento de despesas operacionais.		5.160,03
				1.260.000,03

APROVADO EM 19 DEZ. 2005

LDO/2006 - GABINETE DO PREFEITO
Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
2.1	Aquisição de um (01) automóvel para 5 pessoas.	Transportar o Prefeito a todos os eventos e reuniões que se fizerem necessários.	R$ 60.000,00
2.2	Auxílio aos estudantes do Magistério.	Proporcionar melhores condições de formação de professores a todos os estudantes do Magistério, conforme critério definido em Lei.	R$ 15.000,00
2.3	Manutenção das atividades do Gabinete	Dispor de orçamento necessário para manter em pleno funcionamento todas as atividades do Gabinete.	R$ 775.000,00
2.4	Auxílio Transporte	Prestar auxílio transporte aos estudantes universitários e de cursos médio e técnico.	R$ 120.000,00
2.5	Aquisição de móveis e equipamentos de informática.	Dar melhores condições de trabalho aos servidores e melhorar o atendimento ao contribuinte.	R$ 10.000,00
2.6	Aquisição de equipamento e material permanente.	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório.	R$ 15.000,00
2.7	Aquisição de revistas, livros, programas jurídicos informatizados.	Aquisição de material jurídico permanente.	R$ 2.000,00
2.8	Participação em cursos, seminários, encontros e palestras para aperfeiçoamento.	Adquirir aperfeiçoamento e atualizações sobre assessoria jurídica ao Município.	R$ 7.500,00
2.9	Conservação do material já existente.	Manter em funcionamento e em bom estado o material já existente.	R$ 2.500,00

2.10	Custear as despesas decorrentes de processos judiciais e extra-judiciais.	Pagar eventuais custas em processos judiciais e despesas.	R$ 2.000,00
2.11	Despesas de locomoção por meio próprio.	Indenizar viagens a serviço do Município, realizadas por locomoção em veículo particular.	R$ 1.000,00

		LDO - 2006	
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Nº	META	OBJETIVO	RECURSO
3.1	Aquisição de equipamentos e material perma-	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para	50.000,00
	nente para escritório	equipar convenientemente.	
3.2	Aquisição de veículos.	Adquirir 1 (um) automóvel de passageiro e utilitário tipo camioneta.	50.000,00
3.3	Conservação de veículos de uso administração	Dar condições aos veículos de uso da Administração municipal	15.000,00
3.4	Aquisição de terrenos, construção e ampliação	Adquirir novos prédios e/ou construir em terrenos próprios ou adquirí-	100.000,00
	de prédios públicos.	los, visando melhor instalar os órgãos municipais.	
3.5	Conservação e manutenção de prédios públicos	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela administração	50.000,00
		municipal, como pintura, mudança de abertura, muros, cercas, telhados,	
		pisos, rebocos, etc...	

ia municipal, incluindo terrenos e obras.	100.000,00
rança aos munícipes, mediante autorização	
	60.000,00
de ocupação e cargos do município em geral	100.000,00

3.18	Instalação da Vigilância Eletrônica dos Próprios Municipais.	Implantar a vigilância eletrônica nos próprios municipais.	50.000,00
3.19	Contratação de Estagiários.	Contratação de estagiários para em períodos de cobrança de IPTU e, no recadastramento melhorar o serviço público.	100.000,00
3.20	Manutenção da Secretaria	Manter a Secretaria em pleno funcionamento	2.000.000,00

os atos oficiais de interesse dos munícipes.	50.000,00
homenagens a autoridade em visita ao	15.000,00
póstumas a pessoas que prestaram	
unicípio.	
atada junto a instituições financeiras e a	300.000,00
evidenciários, e outros incluindo-se os	

LDO/2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
4.1	Desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental, Infantil, Especial de Jovens e Adultos, e o Conselho Municipal de Educação.	Adquirir materiais de consumo, didático e expediente; realizar pequenos serviços nas escolas, atender encargos gerais e serviços pessoais, atendendo uma demanda em torno de 2.700 alunos e professores.	R$ 450.000,00
4.2	Aquisição de equipamentos e material permanente para as Escolas Municipais e Secretaria da Educação e Cultura.	Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas e SMEC, oferecendo qualidade ao ensino municipal.	R$ 95.000,00
4.3	Conservação e melhoria dos prédios escolares municipais.	Conservar os prédios das Escolas, Ginásio de Esportes, promovendo manutenção e melhorias como: pintura, troca de pisos, instalação elétrica e hidráulica, telhados, calhas, muros, cercas, etc...	R$ 200.000,00
4.4	Merenda Escolar.	Oferecer merenda escolar.	R$ 450.000,00
4.5	Aquisição de Prédios e/ou construção.	Ampliação da Creche do Bairro Guará, construção de Escola de 1º Grau no Bairro Figueirinha, ampliação do número de salas de aula na Escola Petronilha; construir Escola de Educação Infantil no Bairro Figueirinha, reforma e ampliação da Escola Sementinha e demais Escolas Municipais.	R$ 500.000,00
4.7	Construção de pavilhões de esporte junto as Escolas Municipais.	Construir pavilhões junto as Escolas Municipais Nayde Emerim Pereira e Petronilha Maria Alves dos Santos.	R$ 600.000,00
4.10	Competições Esportivas e comemorações de datas nacionais.	Oferecer condições para competições esportivas, comemorar datas nacionais, tais como: Semana da Pátria, Dia da Criança, bem como a	R$ 70.000,00

		criação de uma Banda Municipal.	
4.11	Cursos de aperfeiçoamento profissional Municipais.	Realizar cursos de capacitação para a comunidade escolar e dar continuidade aos existentes, Pro-Gestão, PCN'S, etc... Desenvolver junto ao pessoal técnico, professores, demais funcionários das Escolas Municipais, população carente e alunos, cursos de aperfeiçoamento e artesanato, visando melhorar e desenvolver a capacidade profissional. Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender cursos de capacitação e profissionalizante.	R$ 35.000,00
4.12	Contratação de estagiários através de convênios	Para atender crianças de 0 à 6 anos na Educação Infantil e Ensino Fundamental.	R$ 10.798,00
4.13	Manutenção da SMEC.	Manter salários e encargos em dia.	R$5.983.000,00
4.14	Transporte Escolar.	Contratar ônibus para o transporte escolar de alunos e professores para cursos de capacitação.	R$ 125.000,00
4.16	Promoção de eventos culturais.	Promover realização de eventos culturais, divulgando a tradição cultural e histórica do Município e datas nacionais, através de teatro, apresentações de grupos folclóricos, conforme Lei e calendário de eventos.	R$ 15.000,00
4.17	Manutenção da Educação Especial.	Manter de forma adequada a Educação Especial no Município.	R$50.000,00

5.11	Limpeza Beira Mar.	Contratação de Empresa.	R$ 20.000,00
5.12	Ampliação e conservação do Cemitério Municipal.	Ampliar em aproximadamente em 300m² a área próxima a existente.	R$ 50.000,00
5.13	Ampliação e conservação do sistema de esgoto pluvial.	Ampliar em 12Km a rede de esgoto pluvial.	R$ 800.000,00
5.14	Construção ampliação e remodelação das calhas de escoamento de água que atravessam a Avenida Paraguassú.	Construir, ampliar e remodelar as calhas de escoamento das águas pluviais que cruzam a Avenida Paraguassú.	R$ 100.000,00
5.15	Ampliação da rede de abastecimento de água.	Ampliação da rede de abastecimento de água em 3Km no Município.	R$ 50.000,00
5.16	Aquisição de veículos máquinas e equipamentos.	Aquisição de uma (01) retroescavadeira.	R$ 180.000,00
5.17	Locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Serviços de apoio à frota.	R$ 25.000,00
5.18	Peças de reposição para máquinas e implementos.	Manutenção da frota.	R$ 100.000,00
5.19	Abertura, ampliação e conservação das estradas municipais e das vias urbanas.	Melhorar as condições de trafegabilidade, abrindo novas ruas e avenidas nos núcleos urbanos, ampliando e conservando as pré-existentes com pedra, asfalto ou PVS, calçamento de 200.000m² e revestimento asfáltico de 100.000m² (novo). Rua Olmiro Lima, no Bairro Guará e o calçamento das Ruas que faltam no Bairro Figueirinha (Goiabinha).	R$ 30.000,00

LDO/2006 – SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE TRÂNSITO

Nº	Metas	Objetivos	Valores
5.1	Eletrificação urbana.	Promover a extensão de 500m de rede elétrica na zona Urbana do Município.	R$ 5.000,00
5.2	Iluminação Pública.	Promover a extensão e redução do consumo de energia elétrica no Município.	R$ 600.000,00
5.3	Construção de Casas Populares.	Construir 120 casas populares para atender famílias de baixa renda ou auxílio na reforma das existentes. Casas Populares no Bairro Figueirinha.	R$ 1.100.000,00
5.4	Coleta de Lixo Urbano.	Contratação de Empresa para coleta do lixo urbano.	R$ 500.000,00
5.5	Estudo e implantação do Departamento Municipal de limpeza urbana.	Prover o Município de meios próprios para realizar a coleta de lixo limpeza de calçadas, meio fios e atividades inerentes à limpeza urbana.	R$ 1.500,00
5.6	Depósito final do lixo urbano.	Locação de área.	R$ 400.000,00
5.7	Implantação da coleta seletiva de lixo.	Seleção e reciclagem do lixo, propiciando renda a famílias carentes.	R$ 10.000,00
5.8	Implantação de usina de reciclagem.	Estudo de área para implantação.	R$ 20.000,00
5.9	Capina de sarjetas e meio-fios.	Contratação de Empresa para capina de aproximadamente 450.000m².	R$ 20.000,00
5.10	Recolhimento dos resíduos de capina.	Contratação de Empresa.	R$ 20.000,00

5.20	Aquisição e manutenção da sinalização do trânsito.	Equipamentos de sinalização horizontal, vertical, de segurança, semáforos, tintas demarcatórias, tachões, tachinhas e calotas. Tachões em frente a Creche do bairro Guará.	R$ 25.000,00
5.21	Aquisição de equipamentos para produção de PVS.	Diminuição dos gastos com aquisição de pedras para calçamento e melhorar a qualidade das vias urbanas.	R$ 45.000,00
5.22	Manutenção das atividades da Secretaria	Manter a Secretaria funcionando em perfeitas condições.	R$ 1.200.000,00
5.23	Aquisição de equipamentos de informática.	Aquisição de 05 (cinco) micro-computadores e 02 (duas) impressoras.	R$ 50.000,00
5.24	Construção da Sede da Secretaria de Obras	Construção de sede própria com 400m².	R$ 150.000,00
5.25	Manutenção da rede de iluminação pública.	Manter a rede em perfeitas condições de funcionamento.	R$ 100.000,00
5.26	Pavimentação dos Passeios Públicos.	Pavimentar 15.000m² de passeios públicos e áreas verdes.	R$ 40.000,00
5.27	Construção de galerias.	Construção de galerias para escoamento das águas das áreas verdes e ruas que desembocam no mar.	R$ 1.000.000,00

LDO/2005 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
6.1	Promoção do Turismo.	Promover a divulgação do Município através de eventos conforme calendário, folders, banners e outros.	R$ 40.000,00
6.2	Reforma e construção de Praças com área de lazer, recreação e esportivas.	Aquisição de equipamentos para construção de praças nas áreas para tal fim e equipamentos para reformas nas Praças já existentes. Praça em frente à Igreja no Bairro Guará e Praça no Bairro Figueirinha, com campo de futebol sete e cancha de bocha.	R$ 100.000,00
6.3	Promoção de eventos e competições esportivas.	Promover e realizar eventos e competições esportivas, de várias modalidades e de nível Municipal, Estadual e Nacional, conforme Calendário.	R$ 25.000,00
6.5	Construção de área para eventos.	Criação de um local específico para realização de eventos no Município.	R$ 100.000,00
6.6	Implantação do Plano Integrado de Gestão de resíduos sólidos urbanos..	Continuidade da coleta seletiva, implantação de uma central de entulhos para reformar móveis e utensílios domésticos abandonados. Implantação de centrais de transbordo para armazenar provisoriamente resíduos, produção de compostagem a partir dos restos triturados de galhos e construção e operação de uma unidade de triagem e classificação de resíduos recicláveis. Manutenção de plano de educação ambiental para a comunidade.	R$ 81.000,00
6.7	Implantação do Plano Diretor de arborização urbana.	A partir de um diagnóstico e com base em uma proposta urbanística e ecológica, planejar a arborização desejada para o Município.	R$ 5.000,00

6.8	Aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas.	Aquisição de trituradora de galhos não estacionária, para manutenção das praças e alamedas.	R$ 30.000,00
6.9	Participação em Cursos, Fóruns e Congressos.	Atualização e capacitação do pessoal para melhor atendimento ao morador, veranista e turista.	R$ 5.000,00
6.10	Contratação de máquinas e veículos.	Apoio a frota para a alta temporada.	R$ 5.000,00
6.11	Construção de Pórticos.	Construção de Pórticos nas entradas do Município, em Xangri-Lá e Rainha do Mar.	R$ 120.000,00
6.12	Material para premiações esportivas e homenagens.	Aquisição de troféus, medalhas, confecções de diplomas, certificados e outros	R$ 7.000,00
6.13	Embelezamento da entrada de Xangri-Lá, Praças, canteiros e áreas verdes do Município.	Promover melhorias e embelezamento da cidade. Calçadão no canteiro central da Avenida Paraguassú e entrada de Rainha do Mar.	R$ 20.000,00
6.14	Reforma e construção de campos de futebol.	Construir campo de futebol em Marina e Rainha do Mar, e promover a reforma e ampliação do Estádio Municipal, construção de vestiários nos demais campos pertencentes ao Município, com a finalidade de dar condições condizentes aos usuários. Pavilhão de Esporte no Bairro Guará e Figueirinha.	R$ 60.000,00
6.16	Locação de Banheiros Químicos.	Dar perfeitas condições de uso de banheiros aos veranistas e demais usuários da faixa de praia.	R$ 90.000,00
6.17	Pagamento de depósitos de resíduos sólidos inertes.	Para destinação de restos de construção (cascotes), podas..	R$ 5.000,00
6.18	Reforma do prédio da Praça Central de	Reformar o prédio da Praça Central de Atlântida para instalação da	R$ 80.000,00

	Atlântida.	Secretaria de Turismo e Maio Ambiente.	
6.22	Manutenção das atividades da Secretaria.	Manter a Secretaria funcionando em perfeitas condições.	R$ 400.000,00
6.24	Demarcação da Beira Mar.	Demarcação de estacionamentos, áreas de esporte, eventos, etc..., proporcionando segurança aos usuários da beira mar.	R$ 15.000,00
6.25	Aquisição, assinaturas de revistas informativas, técnicas, etc...	Para atualização e conhecimento.	R$ 2.000,00
6.28	Aquisição de veículos.	Adquirir veículos para fiscalização na orla e trabalhos da Secretaria.	R$ 8.000,00
6.29	Implantação de Plano de Manejo de Dunas.	Manejar o cordão de dunas, conforme o plano de manejo apresentado à FEPAM.	R$ 100.000,00

		LDO - 2006	
		SECRETARIA DE SAÚDE	
Nº	**META**	**OBJETIVO**	**RECURSO**
8.1	Assistência médica - Créditos Vinculados	Manutenção das unidades do Programa de Saúde da família, compra	
		de medicamentos, dentre outras ações básicas de saúde.	831.193,00
8.2	Manutenção de veículos	Manter a frota de veículos da Secretaria em condições de uso.	216.845,00
8.3	Adquirir medicação priorizando a básica para	Garantir, principalmente dentro da atenção básica, o fornecimento de	243.100,00
	a população.	medicação, promovendo os grupos conforme sugestão do MS das	
		políticas de saúde.	
8.4	Encargos gerais para manutenção da Secretaria	Dispor de orçamento necessário para cumprir com todos os	2.453.056,40
		encargos de manutenção da Secretaria.	
8.5	Reforma e/ou construção do Posto de Saúde	Atender de forma mais eficente a comunidade .	60.000,00
	do Bairro Figueirinha e Rainha do Mar.		

8.7	Construção de uma sala de vacina no Posto de .	Prestar um melhor serviço de vacinaçao a Comunidade.	8.000,00
	Saúde do Bairro Guará.		
8.8	Reforma e manutenção do Posto 24 horas.	Proporcionar condições aos profissionais de saúde para continuidade	25.000,00
		dos serviços e melhor atendimento aos usuários do município.	
8.12	Aquisição de veículos para as Unidades do PSF	Proporcionar maior eficiência nos Programas de Saúde da Família.	30.000,00
8.13	Construção da Sede da Secretaria Municipal de	Otimizar a administração da Saúde e Assistência Social no município.	100.000,00
	Saúde e Assistência Social.		
8.14	Instalação de uma farmácia de manipulação	Disponibilizar aos munícipes uma maior variedade de medicamentos	50.000,00
	no município.	atendendoas peculiaridades de cada caso.	

LDO - 2006

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	META	OBJETIVO	RECURSO
8.20	Manutenção do quadro de pessoal da Assistência Social	Dispor de orçamento necessário para manter o quadro de pessoal da Assistência Social.	240.201,50
8.21	Manutenção dos serviços da Assistência Social	Oferecer condições para que a Assistência Social atinja seus objetivos por meio de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, material de expediente, aquisição de microcmputadores e periféricos dentre outros.	81.941,50
8.22	Apoio e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.	Adquiarir mateirais de consumo e contratação de recursos humanos.	550,00
8.23	Aquisição de ônibus com capacidade mínima de 50 lugares.	Para utilização no transporte de pacientes e pessoas dos programas assistenciais como a terceira idade.	27.500,00
8.24	Programas de qualificação e formação profissional.	Oferecer aperfeiçoamento de profissionais para inclusão no mercado de trabalho, considerando a realidade e a economia do município.	1.100,00
8.25	Programa de renda mínima	Oportunizar complementação de renda a famílias em situação de exclusão e de extrema condição de probreza, a fim de que possam	16.500,00

		atender as necessidades básicas de sobrevivência.	
8.26	Programa de benefícios eventuais.	Concessão de cestas básicas, passagens, taxa para documentação e fotos, colchão especial, cadeiras de rodas, auxílio funeral (com disponibilização de urnas e transporte), óculos, fraldas geriátricas (inclusive material para confecção de fraldas), pequenos reparos e apoio em caso de calamidade pública.	22.000,00
8.27	Grupos de Convivência	Manter os grupos atuais e organizar a formação de novos grupos de terceira idade com o objetivo de lazer, socialização, recreação e cultura.	26.400,00
8.28	Centro Multiuso	Construção ou instalação de centro destinado à permanência diurna do idoso, da criança e do adolescente, com o desenvolvimento de atividades fiscais, laborais, recreativas, culturais e educativas para a cidadania. Construção de sede para os Clubes de Mães do Guará/Atlântida.	27.500,00
8.29	ASEMA - Apoio Sócio-Educativo em meio aberto	Oportunizar atendimento diário com desenvolvimento de ações sócio-educativas, realizadas com oficinas pedagógicas, culturais, artísticas esportivas, recreativas, lazer, socialização, integração e iniciação	17.600,00
		profissional, procurando integrar a família, escola e a comunidade.	
8.30	Abrigo	Oportunizar o serviço de abrigo e proteção à criança e adolescente que durante um período provisório permanecem sob medida de	11.000,00

		proteção judicial, até que se restabeleçam as condições favoráveis para o lar de origem ou em colocação de família substituta.	
8.31	Manutenção do COMDICA	Adquirir materiais de consumo, mateiais permanentes e contratação de recursos humanos.	550,00
8.32	Manutenção do Conselho Tutelar	Aquisição de material permanente e de consumo. Prover a remuneração dos conselheiros tutelares e respectiva capacitação.	65.210,00
8.33	Grupo de Convivência	Oportunizar apoio a pessoas portadoras de deficiência em orientação grupal semanal, com o objetivo de trocar experiências, informações, procurando restabelecer o vínculo com a família e a comunidade, desenvolvendo atividades laborativas, físicas e de lazer.	7.700,00
8.34	PAIF	Programa de Apoio Integral a Família	79.200,00
8.35	ASEF	Apoio Sócio Educativo Familiar para a população vulnerabilizada que tenham crianças de zero a seis anos.	24.200,00

		LDO - 2006	
		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Nº	**META**	**OBJETIVO**	**RECURSO**
9.1	Manutenção das atividades da Secretaria	Manter a Secretaria funcionando em perfeitas condições	120.000,00
9.2	Aquisição de veículo	Adqurir veículo para agilizar as atividades da Secretaria	28.000,00
		os estudantes do Magistério conforme critério definido em Lei.	
9.3	Aquisição de assinaturas de revistas informativas	Atualização e informação.	1.000,00
	e técnicas.		
9.4	Participação em cursos, seminários e eventos	Capacitação dos membros da secretaria.	5.000,00
9.5	Aquisição de Máquinas e equipamentos de	Modernização da Secretaria	20.000,00
	informática.		
9.6	Edição / confecção Plano Diretor Integrado.	Ordenar e atualizar o município de acordo com os preceitos constitucionais	250.000,00
		de gestão participativa.	